



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos Nº 746 - Centro

CEP: 64.180-000 – Fone/Fax: (86) 3383-1538

CNPJ: 06.554.174/0001-82

Lei Nº. 1.215/2013

Esperantina, 07 de março de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reconhecer e firmar Acordo de Parcelamento de Dívida para com o Fundo Previdenciário do Município de Esperantina-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Estado do Piauí:

Faço saber que a Câmara Municipal de Esperantina-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento e confissão de débitos do Município, assim como de suas autarquias e fundações para com o Fundo Previdenciário do Município de Esperantina-Piauí, relativo às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social, bem como relativo a débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, conforme reza a Portaria MPS Nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e suas alterações, da seguinte forma:

I – Em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, correspondentes a débitos oriundos de contribuições previdenciárias patronais devidas pelo ente federativo relativas às competências até outubro de 2012.

II – Em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, correspondente a débitos oriundos de contribuições previdenciárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos Nº 746 - Centro

CEP: 64.180-000 – Fone/Fax: (86) 3383-1538

CNPJ: 06.554.174/0001-82

dos segurados, ativos, inativos e pensionistas devidas pelo ente federativo relativas às competências até outubro de 2012.

III – Em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, correspondentes a débitos oriundos de contribuições previdenciárias patronais devidas pelo ente federativo relativas às competências após outubro de 2012.

IV – Em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, correspondentes a débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias relativos a períodos até dezembro de 2008.

V – Em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, correspondentes a débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias relativos a períodos até outubro de 2012.

Art. 2º Para garantia da avença, o Município deverá vincular até 5 % do Fundo de Participação do Município, para pagamento das prestações acordadas, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Parágrafo único No caso da percentagem acima definida, não ser suficiente para o pagamento da prestação mensal, fica o Município autorizado a pagar o saldo remanescente com outros recursos próprios.

Art. 3º Para fins de consolidação do montante devido até a data da formalização do acordo, os valores originários, por competência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos Nº 746 - Centro
CEP: 64.180-000 – Fone/Fax: (86) 3383-1538
CNPJ: 06.554.174/0001-82

serão atualizados pela variação do INPC (IBGE) e acrescidos de uma taxa anual de juros de 6% a.a (seis por cento ao ano).

Parágrafo único Fica autorizado à redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora ou de ofício relativas aos débitos parcelados.

Art. 4º Para preservar o montante parcelado, sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será aplicada a variação do INPC (IBGE) da data da formalização do acordo e a data de vencimento de cada parcela, acrescido de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo primeiro Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão sobre os valores atualizados juros de mora de 1% ao mês (um por cento ao mês), desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo segundo Em caso de não pagamento de três parcelas consecutivas ou não, implicará o imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando o débito a ser inscrito em dívida ativa, com conseqüente rescisão do acordo, e sujeição a sua cobrança judicial.

Parágrafo terceiro O vencimento da primeira prestação será no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 5º O poder Executivo, durante o prazo de Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos Nº 746 - Centro

CEP: 64.180-000 – Fone/Fax: (86) 3383-1538

CNPJ: 06.554.174/0001-82

Art. 6º Caso a prestação mensal não seja paga na data do vencimento, serão retidos recursos do Fundo de Participação do Município – FPM suficientes para sua quitação, acrescidos das penalidades previstas no Parágrafo Primeiro do art. 4º da presente Lei e repassados à conta do Fundo Previdenciário do Município de Esperantina-PI.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperantina (PI), aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e treze.


Lourival Bezerra de Freitas

Prefeito